



**Ofício UGNJC/GG nº 188/2017**  
Ref. Ofício PR/DL 40/2017

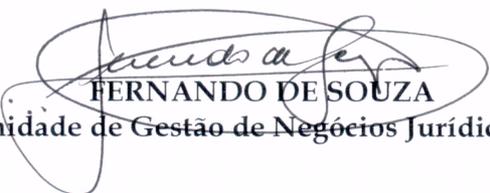
Jundiaí, 17 de maio de 2017.

**Excelentíssimo Senhor,**

Vimos, pelo presente, em atenção ao conteúdo do Ofício PR/DL 40/2017, datado de 22 de fevereiro de 2017, recebido em 29 de março de 2017, encaminhar a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/Diretoria de Projetos Urbanos, através de manifestação datada de 12 de maio de 2017, que destacam a impossibilidade de denominação provisória de logradouros públicos, à luz da Lei nº 8.683, de 2016 (Plano Diretor do Município de Jundiaí), uma vez que a mesma apenas prevê a situação de denominação definitiva das vias, após a sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto, desde que tenha sido efetivada a devida regularização. No mais, a referida Diretoria informa acerca da inviabilidade de se numerar os lotes, antes da regularização do loteamento, uma vez que tal providência depende do conhecimento acerca da quantidade de lotes gerados, além da ocupação existente, a fim de justificar a demanda por endereço, o que se verifica com a aprovação do loteamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania

**Exm<sup>o</sup>. Sr.**  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - SP**  
**NESTA**



**UGPUMA I DPU – 12 de maio de 2017**

**Ref. Ofício PR/DL nº 40/2017**

**À UGNJC/PCJ**

**Procurador Marcos Pereira Castro,**

De acordo com a lei nº 8.683, de 2016, artigo 256, as vias só podem receber denominação após sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto, o que exige que esta esteja regularizada.

Ainda, é de entendimento desta Diretoria que para suprir demanda de recebimento de correspondência, é imprescindível que o loteamento esteja regular, para que se saiba a quantidade de lotes a serem numerados, assim como ocupado, a fim de justificar a demanda por endereço.

*Aline Celi Aprioredo*  
Diretora de Projetos Urbanos